



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL
PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021
ORIGEM: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Trata-se da análise da prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, durante o exercício de 2021, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A competência deste órgão colegiado para emissão do presente Parecer decorre da Lei Municipal nº 505, de 08 de abril de 2021, que reestruturou o CACS local, adequando-se às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Assim, no exercício de 2021, já estavam em plena vigência as normas relativas ao “Novo FUNDEB”, disciplinado pelas legislações já mencionadas.

Em observância às disposições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o órgão operador dos recursos do FUNDEB no âmbito local é o Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz, inscrito no CNPJ sob o nº 32.207.982/0001-83. Os recursos são movimentados, exclusivamente, no Banco do Brasil S.A., Agência nº 2371-X, Conta Corrente nº 13366-3.

Conforme extratos bancários e demonstrativo de aplicação de recursos apresentados pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças, a receita contabilizada no exercício de 2021 correspondeu a R\$ 15.929.853,56 (quinze milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais, e cinquenta e seis centavos), com a receita de rendimentos dos depósitos bancários.

Conforme resumo das despesas emitido pela Contabilidade da Prefeitura, verifica-se que o total de recursos executados correspondeu a R\$ 15.188.746,64 (quinze milhões, cento e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e seis reais, e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a 95,34% do total recebido.



Cumprido, pois, o percentual mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB, estipulado pelo art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020:

Art. 25.

[...]

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Consoante demonstrativos, ficou reprogramado para o exercício seguinte o percentual de 4,66%, obedecendo assim ao teto máximo de 10%.

Quanto à subvinculação, a redação original da Lei 14.113/2020 mantinha a sistemática do FUNDEB anterior, estipulando percentual mínimo dos recursos para aplicação com a remuneração dos profissionais da educação básica, conceituando-os como aqueles em exercício de funções pedagógicas e inerentes ao magistério. No entanto, foi aumentado o percentual mínimo de aplicação dos recursos com esses profissionais, que antes era 60%, e agora passou a ser de 70%:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Embora no final do ano de 2021 o conceito de “profissionais da educação básica” tenha sido ampliado, para abarcar todos os servidores envolvidos com a área da educação, independente da formação ou atribuição dos cargos, tal regra não retroagiu, de modo que se considera, para fins de cumprimento do limite dos 70%, a redação original da nova Lei do FUNDEB.

Assim, verifica-se que com essa despesa, o Município de Santa Cruz/PE aplicou o total de R\$ 11.245.331,03 (onze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais, e três centavos), o que corresponde a 70,59% dos recursos recebidos no exercício, mais os rendimentos, cumprindo assim a disposição do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.



Diante de todo o exposto, opinam os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB de Santa Cruz/PE pela:

APROVAÇÃO

APROVAÇÃO COM RESSALVAS

IRREGULARIDADE

da prestação de contas do recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no exercício de 2021.

Santa Cruz (PE), em 18 de março de 2022.

Rogério Guimarães de Souza
ROGÉRIO GUIMARÃES DE SOUZA

Presidente

Josiene Guimarães Soares
JOSIENE GUIMARÃES SOARES

Vice-Presidente